



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO Nº 028/2017  
EDITAL Nº 024/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Objeto: "OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 02 (DUAS) LANCHONETES E 40 (QUARENTA) LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA R. RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 - CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO", conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Assunto:** Interposição de recurso por parte da pessoa física **ANDREA BARBOSA DOMINGUES**, protocolo nº 002567/2017 contra sua inabilitação no presente certame.

A Comissão Julgadora de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, a pessoa física **ANDREA BARBOSA DOMINGUES**, protocolo nº 002567/2017, protocolou tempestivamente, recurso sua inabilitação no presente certame, nos termos que passamos a expor:

*"RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO*

*Águas de Lindóia, 18 de abril de 2017.*

*Ilmo Sr. Rodrigo de Camargo Bocault Pires Alves, Presidente da Comissão Julgadora de Licitações, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.*

PROCESSO N.º028/2017  
EDITAL N.º024/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017

*ANDREA BARBOSA DOMINGUES, pessoa física, inscrita no CPF sob nº148.345.798-24, residente na Rua Campinas,295 – Bairro Bela Vista, CEP:13940-000, na cidade de Águas de Lindóia/SP, telefone(19)3824-3119, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art.109, da Lei nº8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor*

*RECURSO ADMINISTRATIVO,*

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000  
Fone: (19) 3924 9300*



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*contra a decisão dessa digna Comissão Julgadora de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:*

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

*Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o citado certame, a recorrente veio dele participar com observância das exigências contidas no edital.*

*No entanto, a dita Comissão Julgadora de Licitação julgou a subscritevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Execução Patrimonial, por isso, teria desatendido o disposto no item nº7.2.1.1. "c" do Edital. Também apresentou cópia do RG e do CPF em cópia simples, sem apresentar o original para autenticação pela Comissão, descumprindo assim com as disposições constantes do item 7.4.3 do Edital.*

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

*A recorrente procurou obter a Certidão Negativa de Execução Patrimonial junto ao Fórum Municipal, no entanto, foi informada de que a referida certidão com o nome indicado no edital não existia.*

*Posteriormente, foi informada de que poderia obter certidão equivalente (Certidão Estadual de Distribuição – Cível) junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que foi feito de imediato. Ocorre que o Tribunal emite a referida certidão no prazo de cinco dias. Com isso, o documento não pôde ser apresentado na data de abertura dos envelopes de "DOCUMENTOS" e "PROPOSTAS".*

*A recorrente, no entanto, apresentou o pedido de certidão (folha de rosto do e-mail) comprovando que providenciou o documento exigido.*

## III – DO PEDIDO

*Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, para que se admita a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.*

*Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se essa Comissão de Licitação reconsiderar sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº8666/93.*

Nestes Termos  
P. Deferimento

Águas de Lindóia, 18 de abril de 2017.  
Andrea Barbosa Domingues"



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, a municipalidade deu ciência aos participantes do certame, através de COMUNICADO do recurso interposto, bem como publicou o referido comunicado no D.O.E, em 21/04/2017, Poder Executivo – Seção I, fl. 211 e disponibilizou comunicado no site oficial do município [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/licitacao](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/licitacao).

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois e dezessete, após transcorrido o pertinente prazo para impugnação de recurso, sem que tenha havido qualquer manifestação, a Comissão Julgadora de Licitações tem a informar o que segue:

Preliminarmente se faz necessário informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Quanto às alegações contidas no recurso interposto, tal fato já fora discutido na Ata de Abertura dos documentos do Certame, a saber:

**“...1 – ANDREA BARBOSA DOMINGUES, não apresentou documento referente ao item 7.2.1.1.“c” do edital, verificamos que a mesma apresentou apenas o pedido de certidão (folha de rosto do e-mail), restando assim inabilitado pelo descumprimento do item em epígrafe. Também apresentou cópia do RG e do CPF em cópia simples, sem apresentar o original para autenticação pela Comissão, descumprindo assim com as disposições constantes do item 7.4.3...”**

Ao julgar os documentos constantes na habilitação, a Comissão inabilitou a pessoa física **ANDREA BARBOSA DOMINGUES**, com base no disposto no item 7.14<sup>1</sup> pela falta de apresentação do item 7.2.1.1.“c” e também por ter apresentado cópia simples (xerox) da cédula de identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) item 7.2.1.1.“a” e 7.2.1.1.“b” do edital (abaixo transcritos), sendo que conforme o dispositivo legal supracitado ficou evidenciado que a requerente cometeu irregularidade deixando de apresentar os referidos documentos em consonância com o instrumento convocatório, uma vez que os referidos

<sup>1</sup> 7.14 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.3 e seguintes deste edital



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

documentos deveriam ser encartadas dentro do envelope de nº 01 "Habilitação", conforme exigências do edital, erro fatal que culminou no descumprimento de norma estabelecida no instrumento editalício.

### **"7.2.1.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;**
- b) Cópia autenticada do CPF;**
- c) Certidão Negativa de Execução Patrimonial;"**

Deste modo, a Comissão Julgadora de Licitações, agiu de acordo com a lei, com os princípios que norteiam uma Administração Pública, levando-se em consideração ainda o estabelecido no item 7.14 do edital, deixando de forma transparente, clara e objetiva que o descumprimento do item 7.2.1.1."a" e/ou 7.2.1.1."b" e/ou 7.2.1.1."c" do edital, sujeitaria as licitantes a pena de inabilitação no certame.

Cabe ressaltar que conforme o dispositivo legal supracitado ficou evidenciado que a requerente cometeu irregularidade que culminou no descumprimento de norma estabelecida no instrumento editalício, fato que foi prontamente reconhecido pela requerente em seu recurso.

Analisando os documentos encartados no envelope de "Habilitação" verificamos que a requerente encartou pedido de certidão sob o n. 1072310 datado de 09/04/2017 referente à Certidão Negativa de Execução Patrimonial e apresentou a referida certidão no recurso datada também com data de 09/04/2017, referente ao mesmo pedido de n. 1072310, restando assim, comprovadamente que ocorreu um descuido por parte da requerente, na emissão da certidão, haja vista que a certidão estava disponível antes da data de encerramento do certame, ocorrendo falta de atenção por parte da requerente, pois a mesma não verificou no link disponibilizado no e-mail do pedido da certidão a disponibilização da certidão.

Salientamos que o edital ficou disponível aos interessados pelo período de 31 (trinta e um) dias, tempo este suficiente para os interessados realizarem a análise do mesmo e providências necessárias para a participação no certame, salientamos que não recebemos nenhum pedido de esclarecimento e/ou impugnação contra o edital de licitação.

A expressão de Certidão de Execução Patrimonial consta na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de modo que inverossímil a alegação de que ao diligenciar junto ao judiciário, recebeu a informação de impossibilidade do seu fornecimento, ademais suas alegações não restaram comprovadas.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

....  
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifo nosso)

Cabe ainda ressaltar que em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a Administração Municipal e as licitantes encontram-se vinculadas ao edital e a Administração não pode descumprir as normas nele constantes.

"Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (Grifos Nossos).

Portanto, entendemos, salvo melhor juízo, que a não observância do disposto no edital por parte de um ou mais licitantes em detrimento dos demais, configura ofensa ao artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - ...

II - ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."(grifo nosso).

Entendemos ainda que em qualquer procedimento licitatório visamos buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, porém, tal fato não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório. Sendo ainda que o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de que todos recebessem o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

Para tanto aproveitamos a oportunidade, para citarmos os ensinamentos do Dr. Marçal Justen Filho, a respeito do assunto, a saber:

*"Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumprir seus deveres e deverá ser inabilitado (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª edição, São Paulo, 2005, pág. 352)".*

Portanto, entendemos, que o descumprimento dos itens acima citados do edital, configura motivo relevante para a inabilitação da licitante, sendo que a apresentação posterior da certidão, não é capaz, por si só de sanar o erro e permitir a reconsideração da decisão de inabilitação da recorrente, uma vez que no item 4.1 (abaixo transcrito) consta a informação de que a data, hora e local de apresentação da documentação e proposta, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos já entregues, o que impossibilita a correção da falta do documento apresentado.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000  
Fone: (19) 3924 9300



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

### 4 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser protocolizados no protocolo geral dessa Prefeitura de Águas de Lindóia/SP, até às 09h30 do dia 10 de ABRIL de 2017, situada à Rua Professora Carolina Fróes, nº. 321, Centro, cidade de Águas de Lindóia, estado de São Paulo.  
" (Grifos Nossos)

Assim sendo, a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia a dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares, tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Em resumo, a Comissão entende que cumpriu com as normas e exigências legais e editalícias, não podendo ser aceitas as alegações da requerente, devendo prevalecer a decisão anteriormente firmada, uma vez que a requerente não apresentou quaisquer fundamentações legais que pudessem reverter à inabilitação da mesma.

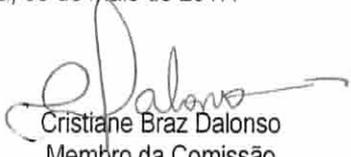
Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Diante do Exposto, esta Comissão Julgadora de Licitações prestadas as informações na forma do § 4º do art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e não sendo caso de lançar mão do juízo de retratação, torno os autos conclusos para Vossa Excelência para julgamento do recurso, consignando desde já que esta Comissão Julgadora de Licitações, entende ser o caso de **DENEGAÇÃO** do recurso interposto mantendo-se a **INABILITAÇÃO** da licitante **ANDREA BARBOSA DOMINGUES** no presente certame. A Comissão após a devida análise do recurso interposto solicita, autorização de V. Exa, para que seja marcada a data de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta para prosseguimento do presente certame, para o dia 12/05/2017 às 13h:00min.

Águas de Lindóia, 05 de maio de 2017.

  
José Nelson de Lima Franco  
Presidente da Comissão

  
Rodrigo Felipe Quirino  
Membro da Comissão

  
Cristiane Braz Dalonso  
Membro da Comissão



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**Assunto:** Interposição de recurso por parte da pessoa física **ANDREA BARBOSA DOMINGUES**, protocolo nº 002567/2017 contra sua inabilitação no presente certame.

**Ref:** PROCESSO Nº 028/2017 - EDITAL Nº 024/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

**VISTOS,**

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, para **DESPROVER** o recurso interposto pela requerente **ANDREA BARBOSA DOMINGUES**, contra sua inabilitação no referido certame, devendo a mesma permanecer **INABILITADA** no certame, marcando-se a data de abertura dos envelopes de proposta, das licitantes remanescentes, **para a data de 12/05/2017 às 13h.**

Águas de Lindóia, 08 de maio de 2017.

**Gilberto Abdou Helou**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

### COMUNICADO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.  
PROCESSO Nº 028/2017  
EDITAL Nº 024/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Objeto: "OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 02 (DUAS) LANCHONETES E 40 (QUARENTA) LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA R. RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO", conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

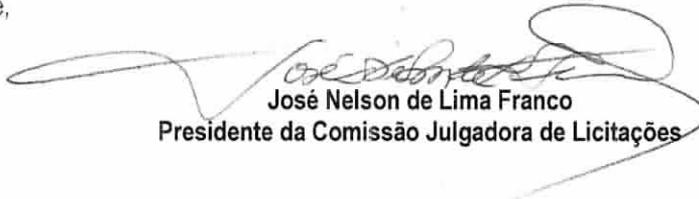
A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de sua Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que julgou pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela pessoa física **ANDREA BARBOSA DOMINGUES** contra sua inabilitação no referido certame, devendo a mesma permanecer inabilitada no presente certame, marcando-se a data de abertura dos envelopes de proposta, das licitantes remanescentes, **para a data de 12/05/2017 às 13h.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Parecer da Comissão Julgadora de Licitações e o Processo em epígrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9353 E/OU VIA E-MAIL [licitacao@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:licitacao@aguasdelindoia.sp.gov.br), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 08 de maio de 2017.

Atenciosamente,

  
**José Nelson de Lima Franco**  
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.